



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

**Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, denominado "O Cantinho da Nicola, Casa Sénior, Unipessoal, Lda.", propriedade de "O Cantinho da Nicola, Casa Sénior, Unipessoal, Lda.", cuja gerente é Maria da Conceição Nicola de Magalhães, nascida a 25/11/1958, com o NISS 11266107532, sito em Rua Ferreira de Castro n.º 227 Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia.**

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 23/09/2011, do Director do Serviço de Fiscalização do Norte, ratificado pela Deliberação n.º 148/11, de 08 de Novembro de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, foi determinado o encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado "O Cantinho da Nicola, Casa Sénior, Unipessoal, Lda." propriedade de "O Cantinho da Nicola, Casa Sénior, Unipessoal, Lda.", sito em Rua Ferreira de Castro n.º 227 Vilar do Paraíso, 4400-000 Vila Nova de Gaia., por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo actual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 08 de Novembro de 2011

P'lo Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira  
Presidente